



PROCESSO N.º 2014001697
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos
servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado
de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2014.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, concedendo revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2014.

Segundo consta na justificativa, o referido projeto de lei contempla a revisão geral da remuneração dos referidos servidores públicos referente ao exercício de 2014, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Conforme consta na proposição apresentada, a pretendida revisão geral será na ordem de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), divididos em 2 (duas) parcelas de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), a primeira em 1º de maio de 2014, e a segunda a partir de 1º de setembro de 2014.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que a mesma não representa ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4



A Constituição Federal, em seu art. 37, X, parte final, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente.

Registre-se, finalmente, que o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para o reajustamento de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **não é necessária** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como **é dispensável** a demonstração da origem dos recursos para o custeio da respectiva despesa.

Sendo assim, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Maio de 2014.

Deputado
Relator

Melio de Sousa